

RESOLUÇÃO Nº TC-228/2023

(Revogada pela Resolução N. TC-0262/2024 – DOTC-e de 30.07.2024)

~~Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado, pelos arts. 4º e 70, § 4º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como pelos arts. 2º, 110, 187, III, “b”, e 253, I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001 (RI);~~

~~considerando a necessidade de atualização periódica do valor da multa prevista no caput do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no caput do art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal;~~

~~considerando o disposto no § 4º do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no caput do art. 110 do Regimento Interno desta Corte de Contas, segundo os quais, o valor da multa, para sua atualização, terá como base a variação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Estado para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública;~~

~~considerando que, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, o Estado de Santa Catarina, desde 1996, aplica a Taxa SELIC;~~

~~considerando o disposto na Resolução n. TC-175, de 06 de setembro de 2021, que atualizou o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para R\$ 21.058,29, relativo ao período de 1º/04/2015 a 31/05/2021.~~

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 24.882,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) o valor máximo da multa a que se refere o caput do

~~art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e o caput do art. 109 da [Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001](#), resultante da correção pelo índice de atualização dos créditos tributários estaduais, relativo ao período de 1º/6/2021 a 28/02/2023.~~

~~Art. 2º O novo valor será aplicado a todos os processos em tramitação a partir da publicação da presente Resolução.~~

~~Art. 3º Fica revogada a [Resolução n. TC-175, de 06 de setembro de 2021](#).~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 05 de abril de 2023.~~

~~Herneus João De Nadal — PRESIDENTE~~

~~Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — Relator~~

~~José Nei Alberton Ascari~~

~~Wilson Rogério Wan-Dall~~

~~Luiz Roberto Herbst~~

~~Luiz Eduardo Cherem~~

~~FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg — PROCURADOR GERAL DO MPJTC/SC~~

~~Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 14.04.2023, decorrente do Processo @PNO-23/00181147.~~

~~[\(Revogada pela Resolução N. TC-0262/2024 – DOTC-e de 30.07.2024\)](#)~~